

ICNP, IP	SAÍDA
DATA 20/11/2019	
N.º 55 898	

À
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA
PRAÇA DA REPÚBLICA, 2
3070-304 MIRA

SUA REFERÊNCIA
PCGT – ID 322

SUA COMUNICAÇÃO DE
24-10-2019

NOSSA REFERÊNCIA
55898/2019/DRCNF-C/DRCNB/DOT

ASSUNTO 3ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA PRAIA DE MIRA (PCGT- ID 322)
REQ. CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA

Relativamente ao assunto em epígrafe, e na sequência do pedido de parecer recebido através da PCGT (ID 322) no dia 24-10-2019, foi analisado o documento disponibilizado para análise (“Termos de Referência”), tendo-se verificado que o mesmo refere a necessidade de alteração de dois artigos: 40º (Índices e condições de ocupação – Zonas de interesse turístico) e 46º (UOPG previstas).

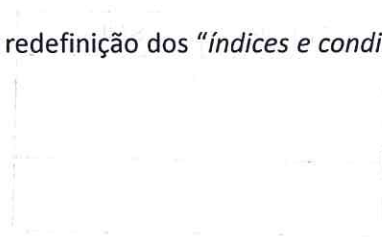
No respeitante ao artigo 40º, é referido no documento *“Que os índices e parâmetros urbanísticos definidos no artigo 40.º são demasiado abstratos e excessivos face à sensibilidade do meio e face à opção e objetivos estratégicos assumidos. Logo importa proceder à alteração do artigo 40.º do regulamento do PUPM procurando definir um programa mais específico e redefinindo os índices e os parâmetros urbanísticos. Procura-se, assim, ajustar as cargas construídas e o programa a instalar aos referidos objetivos estratégicos”*. Contudo, não é apresentada qualquer proposta de *“programa mais específico”* e de redefinição dos *“índices e os parâmetros urbanísticos”*, que permita a efetuar qualquer avaliação, pelo que o objeto de uma eventual AAE não se encontra adequadamente definido. Embora a área em causa se encontre classificada como *“Solos de Urbanização Programada – Zona de Interesse Turístico”*, importa salientar que se encontra totalmente inserida no Sítio Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas, constante da Lista Nacional de Sítios Rede Natura 2000 - Resolução do Conselho de Ministros nº 76/2000.

Pelo exposto, e de modo a que seja possível a pronúncia do ICNF sobre a eventual sujeição a avaliação ambiental estratégica da proposta referente à 3ª alteração ao Plano de Urbanização da Praia de Mira, deverão ser reformulados os termos de referência da proposta de alteração do PUPM, incluindo a

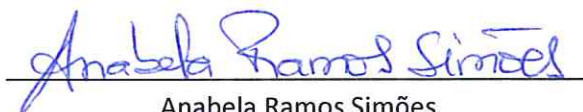


caraterização e fundamentação do “*programa mais específico*” e da redefinição dos “*índices e condições de ocupação*” (artigo 40º).

Com os melhores cumprimentos,



A Diretora do Departamento Regional da Conservação da Natureza e Biodiversidade do Centro



Anabela Ramos Simões